



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.782, DE 2 DE MARÇO DE 2021

“Regulamenta o Programa ‘Adote uma Praça’, instituído pela Lei Municipal 2.270 de 10 de agosto de 2018, e dá outras providências.”

CLÁUDIO MANOEL MELO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, as praças, as áreas verdes e outros espaços livres são indispensáveis para o bem estar coletivo, o lazer e a elevada qualidade de vida da população dos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, a construção, a conservação e a manutenção das referidas áreas, requer elevado dispêndio de recursos públicos por parte do Município, nem sempre disponíveis, o que impossibilita que sejam atendidas demandas referentes a obras e serviços que a comunidade necessita;

CONSIDERANDO que a união de esforços entre Poder Público e a Sociedade, através da iniciativa privada e grupos sociais organizados mostra-se viável para prover o Município de praças, áreas verdes e demais espaços públicos conservados e atrativos, contribuindo para o embelezamento da cidade e para o lazer de seus moradores, visando a qualidade e adoção de procedimentos e preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO outras disposições vigentes no conjunto das normas legais e infralegais porventura existentes que regem a matéria, que é de interesse social e ambiental, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 344/2021,

DECRETA:

Art. 1º. - Constituem-se objetivos do Programa “Adote uma Praça”:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na conservação e manutenção das praças públicas, canteiros



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos e outros espaços livres do Município de Rio Grande da Serra, em parceria com o Poder Público Municipal;

II – conscientizar os munícipes, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, acerca da necessidade de atuação conjunta com o Poder Público Municipal no zelo, conservação e manutenção dos espaços públicos de lazer e de interesse paisagístico.

Art. 2º. - O Programa “Adote uma Praça” visa envolver a comunidade e a iniciativa privada – pessoa física ou jurídica, ou ente social legalmente constituído – para, conjuntamente com o Poder Público Municipal, propiciar:

I – reforma de praças, urbanização de espaços livres, intervenções paisagísticas, instalações de equipamentos esportivos ou lazer;

II – conservação e manutenção das praças, áreas verdes, monumentos e espaços livres.

§1º. – Os projetos das intervenções a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderão ser elaborados pela municipalidade, bem como pelos próprios Adotantes, **oportunidade na qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Obras e Planejamento.**

§2º. – As obras das intervenções referidas no parágrafo anterior serão executadas e custeadas total e exclusivamente pelo Adotante.

Art. 3º. O Poder Público Municipal definirá e divulgará, por intermédio das Secretarias de Serviços Urbanos, de Obras e Planejamento, do Verde e Meio Ambiente, do Desenvolvimento Econômico e Turístico e da Juventude, Esporte e Lazer, as áreas disponíveis para adoção, concedendo aos interessados pleno acesso aos projetos, dados técnicos, orientações e instruções sobre as mesmas.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Especial Avaliadora do Programa “Adote uma Praça”, composta por 5 (cinco) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria de Serviços Urbanos, 1 (um) da Secretaria de Obras e Planejamento, 1 (um) da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico e 1 (um) da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 5º. Para o procedimento de construção e adoção da área, deverá ser apresentado pela entidade adotante interessada, perante a Comissão Especial Avaliadora do Programa “Adote uma Praça”, o Termo de Cooperação com



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

a indicação da área pública disponível de seu interesse, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – ato constitutivo atualizado e devidamente registrado, sendo:
 - a) para sociedades empresárias, o respectivo Contrato Social;
 - b) para entidades da sociedade civil organizada e terceiro setor, o respectivo Estatuto.

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III – plano de trabalho indicando os serviços propostos a realizar e o método de manutenção das fases ou etapas da execução do objeto;

§1º. Poderá a sociedade empresária ou entidade autorizada adotar mais de uma área, ou associarem-se para alcançar objetivo comum.

§2º. Havendo mais de uma entidade interessada na mesma área, além dos critérios previstos no Art. 5º. da Lei Municipal 2.270, de 10 de agosto de 2018, a Comissão Especial Avaliadora convidará as partes interessadas, que, por ocasião de reunião específica para o assunto, será avaliada a possibilidade de atuação conjunta.

§3º. Não sendo viável a adoção conjunta, caberá à Comissão Especial Avaliadora do Programa “Adote uma Praça” a seleção de uma das partes interessadas, de acordo com a ordem e com os seguintes critérios:

I – proximidade do local a ser beneficiado com a adoção;

II – tempo de existência e atuação da parte interessada no Município;

III – relação das atividades prestadas com a conservação do meio ambiente.

Art. 6º. As partes interessadas que obtiverem a proposta aprovada pela Comissão Especial Avaliadora do Programa “Adote uma Praça” assinarão com o Poder Público Municipal o respectivo “Termo de Cooperação”, conforme Anexo I deste Decreto, contemplando a identificação da área, prazo de vigência, suas responsabilidades e direitos, assumindo todos os custos inerentes à execução das obras de construção e manutenção.

§1º. – As benfeitorias e acessões fiscais realizadas na área, por força do Termo de Cooperação, passam a integrar o patrimônio do Município, não gerando qualquer direito a ressarcimento pelas despesas realizadas ou indenizações de qualquer ordem.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

§2º. A área adotada permanece sob domínio e fiscalização do Poder Público Municipal.

§3º. – A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para a parte adotante.

Art. 7º. O período de adoção será por 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, sem limites de renovações.

§1º. A prorrogação se dará de forma automática, nos termos e condições firmados inicialmente, desde que a parte adotante manifeste o desejo de prorrogar a atividade através de ofício encaminhado à Comissão Especial Avaliadora.

§2º. Havendo outras sociedades empresárias ou entidades interessadas na adoção de um mesmo local, a prorrogação não poderá ser automática, respeitando-se o estabelecido nos §§ 1º., 2º., e 3º do Art. 5º. deste Decreto.

Art. 8º. Ao adotante será autorizada a instalação de engenho publicitário de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Cooperação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 2 de março de 2.021 – 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

CLÁUDIO MANOEL MELO
Prefeito Municipal

RONALDO QUEIROZ FEITOSA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

NILTON DE PAULA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico

PEDRO WILSON MARQUES ESTANGUERA

Secretário de Governo

EDUARDO VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretário de Obras e Planejamento

SAMARA PAVANI ESTANGUERA

Secretária do Verde e Meio Ambiente

MARCELO ROBERTO COSTA

Secretário de Serviços Urbanos

EMERSON APARECIDO GILARDE

Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, neste ato representada pela Secretária do Verde e Meio Ambiente, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). **(NOME DO(A) SECRETÁRIO(A))**, doravante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU ENTIDADE ADOTANTE)**, doravante denominada **ADOTANTE**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.270/2018 e com o Decreto nº 2.782/2021, ajustam o presente Termo de Cooperação, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **ADOTANTE** assume o compromisso de proceder a conservação da **(NOME DA PRAÇA OU ESPAÇO PÚBLICO)**, localizada à **(ENDEREÇO DA PRAÇA PRAÇA OU ESPAÇO PÚBLICO)** a contar da data de assinatura deste Termo e pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 7º do Decreto nº 2.782/2021.

§ 1º Entende-se por conservação:

I - a manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação quando necessária;

II - limpeza e eventuais reparos nas calçadas externas e internas;

III - pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos e outros equipamentos em geral).

§ 2º Os serviços de poda, substituição de espécies e adubação, bem como qualquer utilização de produtos químicos deve contar com a supervisão de técnicos da Prefeitura, ou anotação de responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 3º Todo material oriundo da limpeza e ou poda, inclusive folhas secas e galhos devem ser dispostos em sacos de lixo para posterior coleta da **PREFEITURA** efetuada mediante agendamento com o setor de Serviços Urbanos;

CLÁUSULA SEGUNDA - É proibido o plantio de espécies espinhosas nos canteiros das praças públicas, áreas verdes e de esportes a serem adotadas. As plantas espinhosas que porventura já existam nas áreas ora adotadas deverão ser obrigatoriamente substituídas por outras que não apresentem riscos à segurança física das pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução dos serviços de conservação, a **ADOTANTE** se valerá de equipe técnica própria ou contratação de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer espécie entre estes e a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **ADOTANTE** poderá solicitar o auxílio da **PREFEITURA**, uma vez que a mesma tenha disponibilidade, para realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados na relação do § 1º da Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer proposta de adequação paisagística e/ou de instalação de equipamentos no local deverá ser objeto de projeto e análise para aprovação da Comissão Especial Avaliadora;

CLÁUSULA SEXTA - A **ADOTANTE** promoverá, obrigatoriamente, a confecção e afixação da propaganda publicitária alusiva à adesão ao “Programa Adote uma Praça”, conforme padrão estabelecido no Anexo deste Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **ADOTANTE**, após rescisão do Termo, não terá direito a qualquer indenização pelas obras ou serviços efetuados na área pública adotada.

E por estarem ajustadas as partes, firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

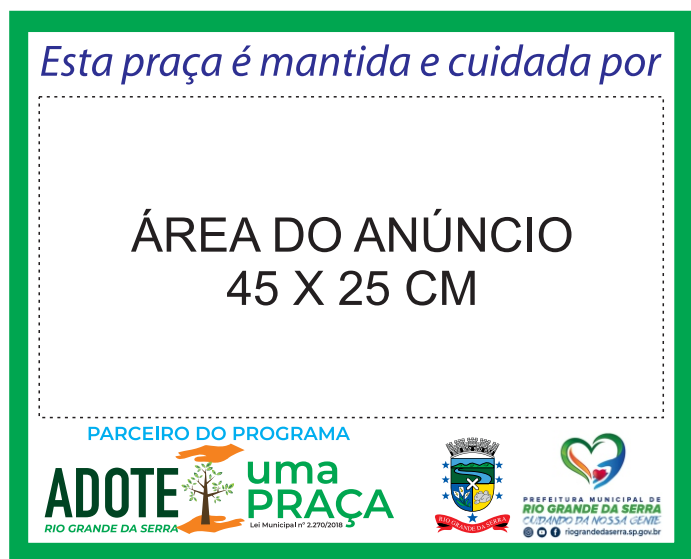
Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 20____

Assinam:

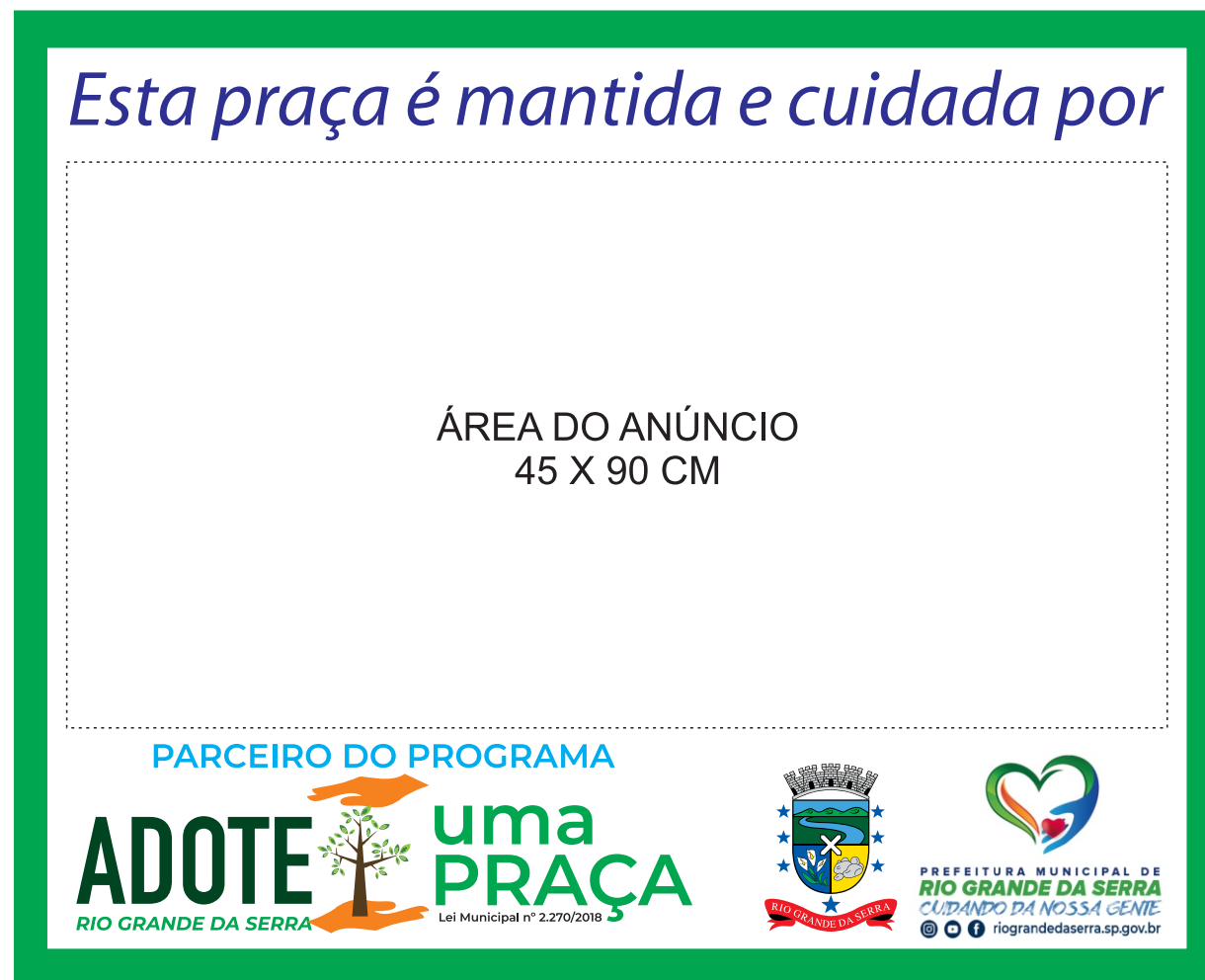
- 1) O(A) proprietário(a) ou representante legal da Empresa ou Entidade Adotante;
- 2) O(A) Secretário(a) do Verde e Meio Ambiente;
- 3) Testemunha 1
- 4) Testemunha 2

DECRETO Nº 2.782/2021 - REGULAMENTA A LEI Nº 2270/2018 - PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”

ANEXO - MODELO PADRÃO DA PLACA DE PUBLICIDADE



50 x 40 cm



100 x 80 cm